

COMPROVAÇÃO PELAS NOTAS FISCAIS DE COMPRAS E DO LIVRO REGISTROS DE ENTRADAS. NÃO DELIMITAÇÃO DO VALOR REQUERIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

I. A fruição do benefício fiscal do crédito acumulado por exportação de mercadorias está condicionada a idoneidade do crédito pleiteado, aferido pela análise das notas fiscais de compras e do respectivo registro no Livro Registro de Entradas – LRE, quando comprovada a exportação.

II. Recurso conhecido e não provido para confirmar o Parecer DATRI 279/2003 que indeferiu o reconhecimento de crédito acumulado, vencidos os Conselheiros Carlos Augusto de Assunção Rodrigues e José de Sousa Brito.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 2 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo - Conselheiro - Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro- Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
José de Sousa Brito - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 120/2008

PROCESSOS DE ORIGEM Nº 104021132007

EMPRESA: PLASTINOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 03 de fevereiro de 2009

ACÓRDÃO Nº 025/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL. EMBARCAÇÃO FISCALIZAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 158/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 45.687

RECORRENTE: AGROSUL MÁQUINAS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 026/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DO RETORNO DE MERCADORIAS ENVIADAS PARA DEMONSTRAÇÃO NESTE ESTADO. FALTA DE PAGAMENTO DE IMPOSTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL. INFRAÇÕES COMPROVADAS PELA AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente

II. Decisão por voto de qualidade do Presidente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 04 de fevereiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Prolator
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 159/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 41.092

RECORRENTE: AGROSUL MÁQUINAS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 027/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA TRIBUTADA NORMALMENTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS, NÃO ALCANÇADAS À EPOCA PELO BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO DECRETO 9.732/97. INFRAÇÃO COMPROVADA AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a Decisão de primeira instância e considerar os Autos de Infração procedentes.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 04 de fevereiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs: 363/2007 e 292/2008

AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs: 43.257 e 50.134

RECORRENTE: JET LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

PROLATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 028/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO COMPLEMENTAR. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. REGIME DE APURAÇÃO NORMAL. ENTRADA DE MERCADORIAS SEM NOTAS. SAÍDA TRIBUTADA.

I. Descaracterização da Obrigação Principal.

II. Recursos conhecidos e providos, no sentido de reformar as decisões recorridas, e considerar os autos de infração improcedentes.

III. Decisão por maioria dos votos.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 04 de fevereiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente

Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs: 077 e 078

AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs: 49268 e 49269

RECORRENTE: PELÁGIO OLIVEIRAS/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 029/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO RECOLHIDO A MENOR. CÁLCULO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. MARGEM DE LUCRO BRUTO INFERIOR QUE A ESTABELECIDA EM NORMA LEGAL. INOBSERVÂNCIA DE Pauta Fiscal. INFRAÇÃO COMPROVADA AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO FISCAL.